



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 017/2025

Fundão/ES, 29 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração das leis municipais n.º 447/2007, 1.514/2025, 1.368/2022 e 1.452/2023, reenquadrando os cargos que especifica e dá outras providências, garantindo que nenhum servidor público do município de Fundão receba valor inferior ao salário mínimo nacional vigente.*

O presente projeto de lei trata do reenquadramento de servidores públicos municipais, garantindo que nenhum servidor ativo ou inativo do Município de Fundão perceba remuneração inferior ao salário mínimo nacional, atualmente fixado em R\$ 1.518,00.

A presente proposição visa promover justiça e dignidade aos servidores públicos municipais, adequando a remuneração daqueles enquadrados em níveis ou cargos cujos vencimentos estejam abaixo do mínimo nacional. A medida atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público, pilares fundamentais de uma administração comprometida com a equidade e o bem-estar de seus trabalhadores.

Além de observar o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, a proposta também está alinhada ao compromisso desta gestão com a valorização do funcionalismo público, reconhecendo o esforço diário dos servidores na prestação de serviços essenciais à população fundãoense.

Importante destacar que a proposta foi elaborada com responsabilidade fiscal, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de forma a garantir a sustentabilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua análise em regime de urgência e, ao final, sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Dispõe sobre a alteração das leis municipais n.º 447/2007, 1.514/2025, 1.368/2022 e 1.452/2023, reequadrando os cargos que especifica e dá outras providências, garantindo que nenhum servidor público do município de Fundão receba valor inferior ao salário mínimo nacional vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reequadrados os seguintes cargos constantes da estrutura de cargos permanentes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, contidos no anexo A17 da Lei Municipal n.º 447/2007.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CARGA HO-RÁRIA
Agente Administrativo	6	40
Agente de Serviços	6	40
Agente de Suporte Operacional	6	40
Agente Municipal de Defesa Civil	6	40
Assistente Administrativo	6	40
Assistente em Gestão Pública e Programas Governamentais	6	40
Auxiliar de Serviços Hospitalar	6	40
Cuidador de Educação Especial	6	30
Cuidador de Educação Infantil	6	30
Condutor de Ambulância	6	40
Educador Social	6	40
Guarda Patrimonial	6	40
Intérprete de Libras	6	30
Motorista Profissional	6	40
Secretário Escolar	6	40
Servente	6	40
Servente Escolar	6	40

Art. 2º - O reequadramento de que trata o art. 1º compreende também o servidor inativo assegurado do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.514 de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária mensal de 200 (duzentas) horas em regime de escala a ser definida pela municipalidade e perceberão vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), além dos seguintes direitos:”

Art. 4º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente Lei perceberão vencimento-base de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), além do Ticket-alimentação.”

Art. 5º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal n.º 1.368 de 19 de outubro de 2025.

Art. 6º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.452, de 26 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cargos de Cuidador da Educação Infantil e Cuidador da Educação Especial são enquadrados na estrutura de cargos, a saber:

I -nível 6 (seis); e

II - carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O anexo A20 da Lei Municipal n.º 447/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO A20 DA LEI Nº 447/2007- TABELA SALARIAL ADM E SAUDE															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	876,19	902,48	929,55	957,44	986,16	1.015,74	1.046,21	1.077,60	1.109,93	1.143,23	1.177,53	1.212,86	1.249,25	1.286,73	1.325,33
2	957,42	986,15	1.015,73	1.046,20	1.077,59	1.109,92	1.143,22	1.177,51	1.212,84	1.249,22	1.286,70	1.325,30	1.365,06	1.406,01	1.448,19
3	1.046,21	1.077,60	1.109,93	1.143,23	1.177,52	1.212,85	1.249,23	1.286,71	1.325,31	1.365,07	1.406,02	1.448,21	1.491,65	1.536,40	1.582,49
4	1.212,84	1.249,22	1.286,70	1.325,30	1.365,06	1.406,01	1.448,19	1.491,64	1.536,39	1.582,48	1.629,95	1.678,85	1.729,22	1.781,09	1.834,53
5	1.325,31	1.365,07	1.406,02	1.448,21	1.491,65	1.536,40	1.582,49	1.629,97	1.678,87	1.729,23	1.781,11	1.834,54	1.889,58	1.946,27	2.004,65
6	1.518,00	1.563,54	1.610,45	1.658,76	1.708,52	1.759,78	1.812,57	1.866,95	1.922,96	1.980,65	2.040,07	2.101,27	2.164,31	2.229,24	2.296,12
7	2.190,54	2.256,26	2.323,94	2.393,66	2.465,47	2.539,44	2.615,62	2.694,09	2.774,91	2.858,16	2.943,90	3.032,22	3.123,19	3.216,88	3.313,39
7.1	2.500,00	2.575,00	2.652,26	2.731,82	2.813,77	2.898,19	2.985,13	3.074,68	3.166,93	3.261,93	3.359,79	3.460,58	3.564,40	3.671,33	3.781,47
8	2.766,89	2.849,89	2.935,39	3.023,45	3.114,15	3.207,58	3.303,81	3.402,92	3.505,01	3.610,16	3.718,46	3.830,02	3.944,92	4.063,26	4.185,16
9	3.610,18	3.718,48	3.830,04	3.944,94	4.063,29	4.185,19	4.310,74	4.440,06	4.573,27	4.710,46	4.851,78	4.997,33	5.147,25	5.301,67	5.460,72
10	4.710,46	4.851,78	4.997,33	5.147,25	5.301,67	5.460,72	5.624,54	5.793,28	5.967,07	6.146,09	6.330,47	6.520,38	6.716,00	6.917,48	7.125,00

Parágrafo único: Os servidores, mesmo que não mencionados no art. 1º da presente lei, que porventura estiverem enquadrados nos níveis 1, 2, 3, 4 ou 5, extintos neste momento, ficam reenquadrados automaticamente para o nível 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.

Período	Impacto financeiro
01/06/2025 A 31/12/2025	R\$ 97.363,09
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 194.726,19
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 194.726,19

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 29 de maio de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito